



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**MENSAGEM Nº 006/2025**  
**DE: 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Parlamentares:**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que declara de **Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Irenópolis.**

A atuação permanente e comprometida da Associação dos Pequenos Produtores Rurais, demonstra seu impacto social e sua importância como instrumento de fortalecimento econômico e social da comunidade. A concessão do título de Utilidade Pública, permitirá ampliar seu acesso a parcerias, convênios e recursos, contribuindo para a continuidade e ampliação das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

A declaração de Utilidade Pública não é meramente um título, mas sim um reconhecimento legal que permitirá à entidade, pleitear e receber recursos, subvenções e auxílios públicos (provenientes do Poder Público e/ou de outras fontes), bem como celebrar convênios e parcerias com maior facilidade, ampliando e qualificando, assim, o alcance de seus importantes trabalhos em favor da coletividade.

Em virtude da importância do trabalho desenvolvido pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Irenópolis, e da necessidade de fortalecer o Setor em nosso Município, contamos com a habitual sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação desta propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA  
EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA  
VEREADOR**

**Fone:(66)99916-7027**

**Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso**

**CNPJ: 24.774.499/0001-52**

**E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br**

**camaradejuscimeira@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
<b>PROTOCOLO</b>	
N.º	305/2025
As	13:59 HS
DATA	26/11/2025
ASS.:	

## PROJETO DE LEI Nº 006/2025 DE: 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Irenópolis** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada de **Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Irenópolis**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.612.174/0001-95, fundada em 05 de julho de 2024, com sede na Rua São Pedro, s/nº, no Distrito de Irenópolis, Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - A Associação ora declarada de utilidade pública é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**  
**EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

Fone: (66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.612.174/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENOPOLIS JUSCIMEIRA-MT
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS PEQ PROD RURAIS DISTRITO IRENOPOLIS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO RUA DO PEDRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
----------------------------	--------------	----------------------

CEP 78.810-000	BAIRRO/DISTRITO IRENOPOLIS	MUNICÍPIO JUSCIMEIRA	UF MT
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOGIRO_GBATACADO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9987-0017
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2025 às 15:44:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS- JUSCIMEIRA-MT

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objetivos, ações, convênios e duração.

**Art. 1º – Denominação, sede e objetivos** – A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Distrito de Irenópolis – Juscimeira-MT, fundada em 05 de julho de 2024, é uma organização civil sem fins lucrativos, com sede na Rua São Pedro, S/Nº, no Distrito de Irenópolis, cidade de Juscimeira - MT tem como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 2º – Ações** – Para cumprir seus objetivos, a associação orientará suas ações no sentido de:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.



# ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

**Art. 3º – Prazo de duração** – O prazo de duração da associação será indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Sócios, admissão, direitos, deveres.

**Art. 4º** – Poderá ser sócio, toda pessoa que se dedique ou pretenda dedicar-se à produção agropecuária, que concorde em adequar sua produção aos padrões da associação e que concorde com as disposições deste Estatuto.

**Art. 5º** – Para ser sócio o interessado deverá:

- a) Preencher e assinar uma proposta de admissão;
- b) Aprovada a proposta em Assembleia, os dados sobre o novo sócio são registrados no cadastro de sócios da associação.
- c) Após isso, o novo sócio tem todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto.

**Parágrafo único** – O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a quinze.

**Art. 6º – Direitos**

- a) utilizar do espaço físico da associação e dispor dos bens e serviços por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras e sociais;
- b) votar e ser votado;
- c) participar das assembleias discutindo e votando sobre os assuntos de interesse da associação;



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

- d) solicitar apoio da associação para a defesa de seus direitos e interesses;
- e) demitir-se quando lhe convier;
- f) propor a admissão de novos sócios.

**Parágrafo único** – Para usufruir dos direitos a que se refere o Art.12º, o sócio deverá estar quites com suas obrigações financeiras e sociais.

### **Art. 7º – Deveres**

- a) realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;
- b) respeitar a individualidade, as crenças e ideologias de todos os membros da associação;
- c) zelar pelo patrimônio da associação;
- d) pagar em dia a contribuição mensal para manutenção da associação;
- e) ser pontual nas reuniões marcadas pela associação;
- f) garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela associação;
- g) honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercializar com a associação quando da realização de contratos;
- h) desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

**Art. 8º** – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral.

**Art. 9º** – A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre quando for requerida ao presidente.



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

**Art.10º** – A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando prejuízo moral ou material à Associação, em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultado ao acusado o direito de apresentação da sua defesa.

§ 1º - Deliberando a Diretoria a convocação do associado para defender-se, este deverá ser notificado por escrito, para apresentar suas razões no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas deverão assinar o referido documento, atestando este fato.

§ 2º - Proferida a decisão pela Diretoria, o associado eliminado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta da reunião.

§ 4º - A eliminação se efetivará, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do §2º deste artigo.

**Art.11º** – A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, por deixar de pagar a 3 (três) mensalidades consecutivas sem justa causa ou ainda por dissolução da Entidade.

**Parágrafo Único** - Em quaisquer dos casos (demissão, eliminação ou exclusão), o associado não tem direito à devolução dos pagamentos feitos, nem dos fundos existentes, perdendo todos os direitos.



# ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

## CAPÍTULO III

### Estrutura e funcionamento da associação

**Art. 12º** – A estrutura da associação tem os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 13º – A Assembleia Geral**

É o órgão máximo normativo deliberativo, composto por todos os sócios da associação.

§ 1º – A Assembleia-Geral reunir-se-á uma vez por ano – por ocasião do exame e aprovação das contas do exercício – no máximo até 31 de março e, quando necessário, por convocação do presidente da associação.

§ 2º – A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias, por meio que garanta que todos os sócios sejam avisados. Na convocação constará os assuntos a serem tratados na assembleia.

§ 3º – À Assembleia Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da Entidade e decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que afetem o desempenho da associação na consecução de seus objetivos e, em especial:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho-Fiscal entre seus integrantes e deliberar sobre a admissão de novos sócios.
- b) Aprovar planos de trabalho e orçamentos, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e deliberar sobre empréstimos, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos.
- c) Examinar, julgar e aprovar relatórios e prestações de contas da Diretoria, a cada exercício social, e deliberar sobre normas de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material.
- d) Determinar os salários de funcionários, serviços de terceiros e as condições de sua contratação, bem como o valor máximo até o qual



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

o presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembleia Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da associação.

- e) Decidir sobre as alterações deste Estatuto, com a aprovação mínima de 2/3 dos sócios efetivos.

**Art. 14º – A Diretoria** – A Assembleia Geral elegerá, entre seus sócios, uma Diretoria, composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, todos com mandatos de 3 anos, admitida reeleição.

**Art. 15º – Compete à Diretoria:**

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II - Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Apreciar os pedidos de ingresso na Associação;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

VI - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;

VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas mensais e anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

IX - Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

**Art. 16º** – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, devendo lavrar ata de todas as decisões tomadas num livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 17º – Ao presidente compete:**

- a. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias Gerais, administrar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas e normas gerais de funcionamento da associação.
- b. Informar, junto com os demais membros da Diretoria, sobre as atividades da associação e os níveis de sua execução.
- c. Abrir contas bancárias, assinar cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras, requisição de talões bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- d. Contratar funcionários e serviços de terceiros, como definido pela Assembleia Geral, e determinar diretrizes de trabalho.
- e. Representar a associação em juízo e fora dele.

**Art. 18º** – Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

**Art. 19º** – Ao secretário compete:

- a. Registrar em Atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; zelar pela manutenção dos



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

livros e registro de sócios e demais escriturações de caráter social da associação.

b. Coordenar a comunicação com associados e memória da entidade; assessorar o presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais e na realização das reuniões da Diretoria

**Art. 20º** – Ao tesoureiro compete:

a. Responsabilizar-se pela manutenção integridade do patrimônio da associação e pela administração das contas da associação, desde seu registro apropriado até a relação formal dos serviços de contabilidade;

b. Junto com o presidente, abrir contas bancárias, assinar cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras, requisição de talões bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;

**Art. 21º – Conselho-Fiscal** – É composto de três membros eleitos entre os sócios na Assembleia-Geral para um mandato de 3(três) anos. É o órgão de fiscalização interna da associação, e a ele compete:

a. Verificar a exatidão, a propriedade e a concordância dos atos da Diretoria com as diretrizes fixadas na Assembleia Geral no trato dos interesses financeiros da associação.

b. Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, por ocasião da Assembleia Geral anual.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância ou vaga de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá fazer indicação de novo associado para cumprir o restante do mandato com aprovação mínima de 2/3 dos sócios.

**Art. 22º – Das eleições** – A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, através de edital afixado na



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

sede da entidade, nos lugares públicos mais frequentados pelos associados e nos meios digitais.

§ 1º - Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados, que não poderão concorrer a nenhum cargo.

§ 2º - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Eleitoral.

§ 3º - A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 4º - A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos.

§ 5º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§ 6º - Só poderão participar das chapas como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações financeiras e sociais perante a Associação e que tenham no mínimo 1 (um) ano como sócios.

§ 7º - Estará em condições de votar o associado em dia com as suas obrigações financeiras e sociais perante a associação e terá direito a um só voto, não sendo permitida a representação.

**Art. 23º – Contabilidade da associação** – Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais e disposições deste Estatuto.



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

**Art. 24° – Os livros da associação** – A associação deve possuir os seguintes livros: de matrícula, das atas das assembleias, de presenças e o livro caixa.

**Art. 25° – Patrimônio e fundos** – Os recursos da associação serão constituídos por:

- a) contribuições de manutenção periódicas feitas pelos sócios; dotações orçamentárias recebidas por ocasião da celebração de termos de cooperação, convênios, acordos e ajustes; receitas da venda de produtos e realização de eventos; por bens e direitos doados ou legados; por receitas diversas e próprias.
- b) Os saldos apurados no final de cada exercício deverão ser aplicados na formação de patrimônio, por meio da aquisição de bens móveis, títulos, etc.
- c) A mensalidade, no valor de 3,5% do salário mínimo, tem a finalidade de cobrir as despesas mensais de manutenção da associação. Essa mensalidade deve ser paga ao tesoureiro.

**Art. 26° – Disposições gerais e transitórias** – É vedada a associação, remunerar, bonificar ou conceder vantagens a cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto

§ 1° - Despesas de viagem e de representação em favor da associação, desde que comprovadas, poderão ser reembolsadas a Diretores ou associados.

**Art. 27°** – A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



## ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

**Art. 28º** – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único.** Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 29º** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária conforme o artigo Art. 13º, § 3º alínea e).

**Art. 30º** – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 31º** – Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

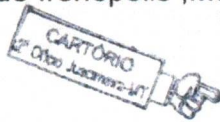
**Art. 32º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

**Art. 33º** – Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

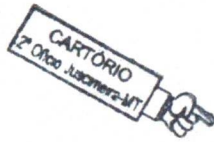


# ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE IRENÓPOLIS JUSCIMEIRA-MT

Distrito de Irenópolis, Município de Juscimeira, 05 de julho de 2024.



**JEFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

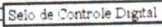


**DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS**  
ADVOGADO- OAB/MT 15.310



2º serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas Juscimeira MT  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Por Semelhança firma(s) de: DEYVER ALMEIDA DOS ANJOS Dou Fé.

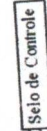
CEJ98969 R\$ 8,70   
Jariza Vitória Pedroso  
Mendes-ESCREV. AUTORIZADA  
Juscimeira, 02 de setembro de 2024  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
Cod. Serv. 97 Cod Ato 22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E REGISTRO  
Código do Cartório: 97



Sebo de Controle Digital



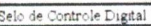
Código do Ato: 107,108,

CEJ98876  
R\$ 123,65

Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/Selos>

2º serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas Juscimeira MT  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Por Verdadeiro firma(s) de: JEFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS Dou Fé.

CEJ98967 R\$ 8,70   
Jariza Vitória Pedroso  
Mendes-ESCREV. AUTORIZADA  
Juscimeira, 02 de setembro de 2024  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.  
Cod. Serv. 97 Cod Ato 22



REGISTRO DE LIVRO B

Protocolado sob nº: 2

Livro sob nº: B-1

Registrado sob nº: 0

Juscimeira-MT, 02/09/2024

Folha de nº: 26 /40

Ana Flávia Varnier Gomes